



MUNICIPIO DE POMBAL

FREGUESIA DE VILA CÃ

Regulamento dos Cemitérios de Vila Cã

Nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5 – A/ 2002, de 11 de Janeiro

O presente regulamento é composto por diversos artigos, tendo como objectivo a gestão dos cemitérios da Freguesia de Vila Cã de forma organizada e sistematizada, de maneira a garantir um melhor método de utilização.

Artigo nº 1

É da competência da Junta de Freguesia a gestão dos cemitérios da freguesia, quer na área da manutenção e limpeza quer na área da utilização e cedência de terrenos.

Artigo nº 2

Poderão ser sepultados nos cemitérios de Vila Cã, todos os cidadãos, desde que à data residam nesta freguesia ou dela sejam naturais. Poderão ainda ser sepultados cidadãos não previstos no parágrafo anterior, desde que para tal sejam previamente autorizados pela Junta de Freguesia.

Artigo nº 3

Existe à data da criação deste regulamento, um ficheiro de cidadãos residentes que pagam anualmente uma quota para custear a abertura de sepulturas. O ficheiro vai ser mantido e será extensivo a novas inscrições, sobre as quais terão os seguintes direitos e deveres:

- a) Cada ficheiro corresponde a um casal marido e mulher, viúvo/viúva e ainda pessoa solteira maior de 25 anos e que não coabite em comunhão e dependência de outrem, que pagarão anualmente uma quota de valor a fixar em Assembleia de Freguesia;

- b) Os aderentes que constem do ficheiro referido na alínea anterior e tenham as suas quotas em dia, ficam isentos da taxa de abertura de sepulturas, quer para si quer para qualquer pessoa que faça parte do seu agregado familiar;
- c) As pessoas que tenham as suas quotas em atraso há mais de quatro anos, perdem todos os direitos adquiridos relativamente às taxas referidas na alínea b). As taxas serão cobradas de modo crescente para as pessoas que tenham as quotas atrasadas até quatro anos, ou seja, no primeiro ano de atraso mais 25%, dois anos de atraso mais 50%, três anos de atraso mais 75%, quatro anos de atraso mais 100% da taxa anual em vigor aquando da regularização dos pagamentos em atraso;
- d) O valor das quotas referidas na alínea a) deste artigo, será sempre aprovado em Assembleia de Freguesia, sendo o valor actual de 5,00 € / ano por casal e 3,00 € / solteiros ou viúvos.

Artigo n.º 4

Todas as pessoas que constem do ficheiro existente à data deste Regulamento e que não tenham as suas quotas em dia, poderão regularizar a sua situação do seguinte modo:

- a) Com mais de quatro anos de atraso, pagarão o dobro à taxa do último ano;
- b) Com menos de quatro anos de atraso, pagarão os valores dos anos em atraso a preço do último ano, sendo o valor corrigido nos termos da alínea c) do artigo anterior;
- c) Todas as pessoas que pretendam fazer a sua inscrição neste ficheiro, podem fazê-lo dentro das seguintes situações:
 - 1) Se for um casal, casado há menos de quatro anos ficam isentos de jóia de inscrição;
 - 2) Se for solteiro maior de vinte e cinco anos ou viúvo fica isento de jóia de inscrição;
 - 3) Para os casais casados há mais de quatro anos ficam sujeitos a uma jóia de inscrição no valor de 20,00 €;
 - 4) Para os solteiros com mais de vinte e nove anos e viúvos há mais de quatro anos ficam sujeitos a uma jóia de inscrição de 15,00 €;

Artigo n.º 5

A utilização das sepulturas será controlada pela Junta de Freguesia, tendo em conta todos os parâmetros legais, sendo feita a rotação pela antiguidade de utilização. Não poderão ser ocupadas sepulturas de propriedade da Junta de Freguesia, desde que a família directa possua terreno comprado ou cedido temporariamente e tenha sido utilizado dentro do período legal, a menos que a segunda utilização fique dentro das profundidades mínimas (1,15m). No caso de não reunirem essas condições, será o segundo corpo sepultado em terreno da Junta, sendo ao fim do período legal feita a transladação das ossadas para o terreno da família.

- b) As transladações serão sempre de acordo com a lei em vigor e da responsabilidade das famílias devendo estas pedirem autorização à Junta de Freguesia e suportar os custos inerentes.

Artigo n.º 6

A escolha de terreno a utilizar para sepultura, na ausência de terreno próprio ou de família será sempre da responsabilidade da Junta de Freguesia

Artigo n.º 7

- a) As cedências temporárias de terrenos para sepulturas serão efectuadas por ordem do seu pedido, não sendo permitida a cedência temporária de mais que uma sepultura a cada família;
- b) O valor das cedências temporárias das sepulturas será sempre aprovado pela Assembleia de Freguesia;

Artigo n.º 8

Todas as taxas inerentes aos cemitérios da Freguesia de Vila Cã, nomeadamente a abertura de sepulturas, serão aprovadas anualmente em Assembleia de Freguesia.

Artigo n.º 9

A casa mortuária poderá ser utilizada por um ou mais corpos no mesmo dia e em simultâneo.

Artigo n.º 10

Poderá a Junta de Freguesia construir cemitérios em qualquer local que considere adequado para o efeito, desde que se verifique essa necessidade, ficando no entanto condicionada à aprovação de tal acto pela Assembleia de Freguesia.

Artigo n.º 11

- a) Os terrenos para sepulturas serão cedidos temporariamente, desde que seja apresentado pedido por escrito a esta Junta de Freguesia por parte de quem preencha os requisitos;
- b) O prazo de cedência será por vinte (20) anos;
- c) O prazo referido na alínea b) após o seu término pode ser renovado por outro de igual período desde que seja manifestada por escrito a esta Junta de Freguesia tal intenção, até trinta dias antes do seu término. A Junta informará o titular do terreno com uma antecedência de sessenta dias antes da data limite da renovação do alvará.

- d) As cedências temporárias só serão feitas às seguintes pessoas: descendentes e ascendentes directos e colaterais em 2º grau da pessoa sepultada e cônjuge sobrevivente.

Artigo n.º 12-

- a) As cedências temporárias só poderão ser requeridas a esta Junta depois da ocupação da sepultura;
- b) Não pode ser cedido a cada agregado familiar mais do que um terreno;
- c) Não podem ser feitas cedências ou vendas de terrenos directamente entre cidadãos;
- d) Caso algum cidadão deixe de ter interesse em manter um terreno adquirido, este deve reverter novamente a favor da Junta de Freguesia devendo esta devolver a quantia paga pelo mesmo acrescida do coeficiente de desvalorização da moeda.

Artigo n.º 13

- a) Todos os terrenos cedidos temporariamente devem ser ornamentados com campas ou aros apropriados num prazo máximo de 6 (seis) meses após a data do início da cedência temporária, sob pena de a mesma lhe poder ser retirada através de notificação em carta registada, não tendo assim direito a qualquer devolução de quantia paga.
- b) Não pode ser feita qualquer intervenção nos cemitérios da Freguesia de Vila Cã, nomeadamente a instalação de campas sem informação prévia por escrito da Junta de Freguesia e autorização expressa da mesma.
- c) Qualquer levantamento e posterior recolocação de campas já existentes para nova exumação são da inteira responsabilidade da Junta de Freguesia devendo este serviço ser pedido e posteriormente pago à mesma.

Artigo n.º 14

Pode esta Junta de Freguesia ao abrigo da lei em vigor tomar posse de terrenos adquiridos há mais de 30 (trinta) anos e que à data se encontrem devolutos.

Artigo nº 15

As sepulturas em estado de abandono e que os seus proprietários sejam ou não conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a cinco anos nem se apresentem a reivindicá-los dentro de trinta dias depois de notificados por carta registada ou citados por meio de editais afixados nos locais habituais para o efeito e publicados em dois jornais locais, perdem assim automaticamente o direito à posse ou cedência temporária a favor da Junta de Freguesia.

Artigo nº 16

Passa a ser obrigatório a partir do dia 1 de Janeiro de 2009 a utilização de um potenciador de decomposição e retenção de líquidos de cadáveres em todas as exumações executadas nos cemitérios da Freguesia.

Artigo n.º 17

- a) As sepulturas terão as medidas máximas de 2,00 x 0,90 mt., não podendo em caso algum a sua ornamentação (campas) excederem estas medidas incluindo toda e qualquer base de apoio para a mesma;
- b) O não cumprimento deste artigo poderá causar prejuízos ou incómodos a terceiros podendo os mesmos serem debitadas pela Junta de Freguesia ao respetivo titular do alvará de cedência da sepultura em causa.

Artigo nº 18

- a) Para tudo o que esteja omissa neste Regulamento prevalecerá sempre a legislação em vigor e as decisões da Junta de Freguesia sendo estas passíveis de recurso para a Assembleia de Freguesia.
- b) Este regulamento anula e substitui o anterior datado de 20 de Setembro de 2006.

Vila Cã, 4 de dezembro de 2012